

CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33 D, bairro Jardim Itália, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado pela sua Presidente, Senhor RAFAEL CALEFFI, brasileiro, Prefeito do Município de São Lourenço do Oeste, inscrito no CPF sob o nº 0**.**.**-18, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Olinda, n.º 140, andar 5 e 6, bairro São Geraldo, CEP: 90.240-570, inscrita no CNPJ sob n.º 04.311.157/0001-99, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima, inscrito no CPF sob nº ***.574.807-**, e pelo Sr. Rafael Mario Sebben, Administrador, inscrito no CPF sob n. ***.074.180-**, denominado **CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo Administrativo nº 74/2021, Pregão Eletrônico nº 08/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE (SISTEMA INFORMATIZADO) PARA GESTÃO PÚBLICA. NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APOIADOS POR SOFTWARE, COMPREENDEM A MIGRAÇÃO, INSTALAÇÃO E LIBERAÇÃO PARA USO DOS SOFTWARES, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E LEGAIS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL REMOTO E TREINAMENTO NAS FUNCIONALIDADES DOS SOFTWARES, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, de acordo com as especificações do

Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Complementação do objeto

1.1.1. O objeto será composto pelos módulos:

SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/E-SFINGE E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (TRANSPARÊNCIA)

PATRIMONIO PÚBLICO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO DE PESSOAL – FOLHA DE PAGAMENTO

ATENDIMENTO AO E-SOCIAL

SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO

SISTEMA DE PROCESSOS DIGITAIS COM ASSINATURA ELETRÔNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO INICIAL

2.1. IMPLANTAÇÃO

2.1.1. Os serviços relativos à implantação do software deverão ser realizados na sede do CIS-AMOSC, Rua Adolfo Konder, 33D, Bairro Jardim Itália, CEP: 89802-260, Chapecó/SC, nos municípios consorciados, unidades do CIS-AMOSC e prestadores.

2.1.2. A implantação do software inclui os serviços de instalação, configuração, parametrização e importação de dados.

2.1.3. O serviço de implantação deverá ocorrer de logo após a assinatura do presente contrato.

2.1.4. A implantação do software inclui os serviços de instalação, configuração, parametrização e importação de dados.

2.1.5. A instalação dos sistemas, bem como os serviços de reprocessamento, conversão, customização e migração dos dados, se necessários, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser concluída em até 30 (sessenta) dias a contar de seu início, mediante entrega, pelo Consórcio, dos elementos, informações e dados necessários para

a sua execução, bem como deverá ser monitorado diariamente no período mínimo de 03 (três) meses para eventuais ajustes.

2.1.6. No que concerne a integração do sistema com os municípios consorciados, o prazo para a liberação do layout será progressivo, de acordo com o cronograma que será programado junto a contratada. Contudo, deverá estar em operação da data de assinatura do contrato, possibilitando o acesso dos consorciados ao sistema e, conseqüentemente devida liberação para que possam realizar os agendamentos de consultas e demais atos relativos ao sistema.

2.1.7. O prazo para integração com os municípios não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a partir do ato adjudicatário.

2.2. TREINAMENTO

2.2.1. Compreende a realização de capacitação, de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os módulos do software adquirido. Envolvendo apresentação inicial do sistema em seus módulos e funções, dar apoio a parametrização de rotinas de acordo com as necessidades apresentadas pelos operadores. O cronograma deverá ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo os dias divididos por grupos de acordo com os interesses nos módulos apresentados nas datas.

2.2.2. Capacitações de reciclagem *in loco*, em local definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato. Quando a CONTRATADA for acionada pela CONTRATANTE será definido cronograma para reciclagem de conhecimentos da operacionalização do sistema.

2.2.3. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e monitoração de todos os profissionais da CONTRATADA

envolvidos nos treinamentos, custos de implantação e manutenção do software ficarão a cargo da empresa a ser contratada.

2.2.4. A capacitação deverá sempre ser realizada por técnicos da CONTRATADA que detenham total conhecimento do sistema.

CLAUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO

- 3.1.** Compreende a prestação de serviços permanentes e necessários destinados a manter o software sempre em perfeita operacionalização e garantir as características dos módulos contratados.
- 3.2.** Indicar no mínimo 03 (três) técnicos que detenham total conhecimento dos Softwares responsáveis pelo suporte para atendimento ao Consórcio, bem como todo processo de comunicação entre o CIS-AMOSC e a contratada. Caso haja alteração/substituição destes responsáveis, esta deverá ser formalizada por escrito ao Fiscal do Contrato do CIS-AMOSC.
- 3.3.** Disponibilizar um número de telefone móvel de plantão para contato direto com os técnicos responsáveis pelo suporte, caso haja problemas com o Software nos horários fora do horário comercial praticado pelo CIS-AMOSC, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4.** Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de solução/posicionamento quanto às solicitações de adequações ou incorreções no sistema, formalizadas pelo CIS-AMOSC.
- 3.5.** Diante da impossibilidade de solucionar as adequações ou incorreções apresentadas no prazo acima estabelecido, esta deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio da solicitação pelo CIS-AMOSC.
- 3.6.** Os serviços de manutenção serão prestados mediante a disponibilização, pela contratada, de ferramentas de acesso remoto. Não sendo possível a correção dos

erros ou falhas através do acesso remoto, a contratada deverá prestar os serviços de forma presencial, sem qualquer custo adicional ao CIS-AMOSC, tais como deslocamento, hora técnica ou qualquer outro encargo.

3.7. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao software, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

3.8. Caso haja necessidade de prestação de suporte de forma presencial, a disponibilização de técnico por parte da empresa deverá ser, sem qualquer custo ao consórcio Contratante.

3.9. A classificação das Prioridades de Acordos de Níveis de Serviços (SLA) e Prazos:

3.9.1. Prioridade Crítica: Trata-se de interrupção de serviços essenciais, ou ainda, quando afeta diretamente o Consórcio, os municípios consorciados e/ou os prestadores de serviços credenciados, trazendo prejuízos, com a interrupção da utilização dos serviços.

a) Prazo para o início do atendimento: 01hora corrida;

b) Prazo para a solução do atendimento: 06 horas corridas;

3.10. SOMENTE Sistema inacessível, sem possibilidade de uso.

3.10.1. Prioridade Alta: Trata-se de interrupção, comportamento irregular ou dúvidas referentes a serviços essenciais, que afetam o trabalho de um determinado departamento e não possuem contingência.

a) Prazo para início atendimento: 01hora comercial;

b) Prazo para solução atendimento: 06 horas comerciais;

3.10.2. Prioridade Média: Trata-se de interrupção ou comportamento irregular do sistema, que, apesar do defeito ou dúvida a respeito do serviço, existem formas alternativas para que o usuário possa prosseguir com a continuidade do seu processo, mesmo afetando o trabalho de um determinado departamento ou usuário, mas possuem contingência.

a) Prazo para início atendimento: 04 horas comerciais

b) Prazo para solução atendimento: 16 horas comerciais

3.11. Exemplos práticos: Relatório de Disponibilidade de agendamento incorreto; Faturamento de prestadores com valores divergentes ou incorretos (em tela ou em relatório); Impossibilidade de realizar faturamento de prestador de serviços; indisponibilidade ou erro existente no sistema de compras, licitação e farmácia.

3.11.1. Prioridade Baixa: Trata-se de interrupção, defeito ou comportamento irregular, dúvidas referentes a serviços, que afetam o trabalho de um usuário, mas que possuem contingência, bem como solicitações de melhorias nos serviços. Ou seja, significa que o defeito não impede o fluxo normal da execução da atividade ou processo, não geram prejuízos para a execução da funcionalidade. Aqui se enquadram a maioria dos chamados, principalmente os classificados como "correção", ou seja, destinada a problemas no sistema, na usabilidade, etc.

a) Prazo para o início do atendimento 08 horas comerciais

b) Prazo para a solução do atendimento: 36 horas comerciais.

3.11.1.1. Exemplos práticos: Relatórios incorretos (divergentes entre consulta em tela e relatório impresso).

3.11.2. Prioridade Programada: Tratam-se de inovações, implementações ou melhorias não previstas no contrato, como Termos de Ajustes de Condutas solicitadas pelo Ministério Público.

a) Prazos: conforme programação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.12. Tabela de prioridade, com prazo de início de atendimento e prazo para a conclusão.

PRIORIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO
Crítica	1 (uma) hora corrida	6 (seis) horas corridas
Alta	1 (uma) hora comercial	6 (seis) horas comerciais
Média	4 (quatro) horas comercial	16 (dezesesseis) horas comerciais
Baixa	8 (oito) horas comerciais	36 (trinta e seis) horas comerciais
Programada	Conforme acordo entre as partes	

3.12.1. Os prazos poderão ter seus tempos de atendimento paralisados/suspensos, quando a CONTRATADA necessitar de uma intervenção, esclarecimento ou o aceite da solução apresentada, por parte da CONTRATANTE, sendo retomados após

ocorrer o andamento no chamado, com o esclarecimento ou registrando a intervenção ocorrida.

3.12.2. Os prazos poderão ser prorrogados desde que solicitados pela CONTRATADA e submetidos ao Setor solicitante e ao fiscal de contrato, mediante justificativa e aceitabilidade do mesmo.

3.12.3. A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o software do CIS-AMOSC de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidos em ambientes internos da empresa fornecedora do software.

3.12.4. A contratada deverá disponibilizar um portal de acesso, para a abertura de chamados para a solução de possíveis problemas, de acordo com a necessidade do prestador de serviço e/ou município.

3.12.5. A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, um portal de abertura de chamados para a equipe do CIS-AMOSC.

3.12.6. A contratada, sempre que necessário deverá realizar adequações ao sistema para atendimento as demandas do Contratante.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o artigo 57, IV combinado com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se for do interesse de ambas as partes.

- CLAUSULA QUINTA VALOR

5.1. A Contratante pagará à Contratada os valores da seguinte forma:

5.1.1. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, após efetiva conclusão da Conversão de sistema compreendendo toda migração de dados, com a implantação do sistema e treinamento/capacitação aos funcionários do consórcio e, aos municípios consorciados, mediante apresentação da Nota Fiscal nos termos

da Cláusula sétima.

5.1.2. Valor de R\$ 49.280,00 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais), **dividido em 12 parcelas** iguais e sucessivas, no valor unitário de **R\$ 3.940,00** (três mil novecentos e quarenta reais) pela Licença de uso, manutenção e suporte ao sistema instalado, com interface de operação WEB e navegador, compreendendo ainda, realização de backup, armazenamento, e disponibilização de acesso.

CLAUSULA SEXTA - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do sistema, após o atesto da Nota Fiscal de Serviços pelo Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da Contratada.
- 6.2.** A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal será responsabilidade da contratada, cabendo ao CIS-AMOSC apenas a verificação do resultado obtido.
- 6.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.
- 6.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 6.5.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, apuradas em processo administrativo próprio.

6.8. A continuidade dos serviços relativo ao objeto, dependerá da manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

- CLAUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1. Os valores do presente instrumento inicialmente contratados, poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE, desde que solicitado pela contratada.

7.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

7.3. O interregno de um ano será contado da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

8.2. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

8.3. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

8.4. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

8.5. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos

observados;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer quando da implantação dos softwares à seguinte documentação: Modelo de dados (modelo Entidade Relacionamento), dicionário de dados, com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios e senhas de acesso ao banco de dados.

9.2. Executar o objeto contratado na forma ajustada.

9.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.4. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

9.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 9.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 9.8. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- 9.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação da CONTRATANTE.
- 9.10. Designar um preposto por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE.
- 9.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- 9.12. Respeitar os prazos acordados com a CONTRATANTE.
- 9.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 9.15. Realizar as demandas necessárias junto a seu sistema, para atender as necessidades do Contratante;
- 9.16. Caso haja alteração nos módulos do sistema, estas, não incidirão em custo ao Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39. 11 – Locação de software

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.3. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS-AMOSC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIS-AMOSC, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Havendo aplicação da penalidade de multa, e esta não for adimplida

espontaneamente pela contratada, poderá ser retida pelo Consórcio Contratante, a fim de cumprimento as obrigações contratadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

- 12.1.** O CIS-AMOSC considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:
- 12.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.
 - 12.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.
 - 12.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.
 - 12.1.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 12.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
 - 12.1.6.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.
 - 12.1.7.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
 - 12.1.8.** Não estar regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, durante a vigência do objeto, ressalvado a intenção de regularizar por meio de comprovação documental.
 - 12.1.9.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.
- 12.2.** A rescisão contratual pode ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - 12.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó/SC.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Chapecó/SC, 01 de outubro de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA (CIS-AMOSC)**

PRESIDENTE

**GOVERNANÇABRASIL SUL
TECNOLOGIA LTDA**

Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima
Rafael Mario Sebben
CONTRATADO

